

CONTRATO N° 275/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM
ARQUITETURA E URBANISMO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE IPAMERI E
WANESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS
LTDA.**

MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.763.606/0001-41, com sede na ade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, neste ato representado pelo seu Gestor Público, o Secretário Municipal de Administração, Sr. **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WANESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.102.296/0001-08, com sede à Rua Itália, n.º 130, Jardim Europa, Ipameri-GO, CEP: 75.780-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. **WANESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS**, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF n.º 010.964.711-40 e RG 4659282, residenciada em Ipameri-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no **Processo Administrativo N.º 2024007974**, no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2022 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições Art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133 de 2021.

1–OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Arquitetura e Urbanismo**, com profissional regularmente inscrito no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme estudo técnico preliminar e termo de referência, para atender as demandas do Município de Ipameri-GO, sendo:

- Elaborar projetos de edificação;

- Analisar projetos para liberação de Alvará de Construção;
- Realizar levantamento e medições de áreas e edificações existentes;
- Elaborar projetos de reforma;
- Realizar vistorias técnicas;
- Elaborar projetos urbanísticos;
- Elaborar projetos de acessibilidade;
- Elaborar relatórios técnicos;
- Analisar e sistematizar legislação urbanística existente;
- Da Arquitetura de Interiores, propor soluções e elaborar layouts dos espaços;
- Projeto de requalificação de edificações de interesse histórico-cultural;
- Elaboração de comunicação visual urbanística.

2 – DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, divididos em **09 (nove) parcelas mensais**, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, que serão pagas diretamente pela **CONTRATANTE**.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

3.2 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

3.3 – Se o serviço objeto deste processo não for prestado conforme especificações deste termo de referência e do contrato, a contratada deverá ressarcir o erário público de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – A presente despesa é garantida pela seguinte dotação orçamentária:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1029	15.452.1313.4007. Manutenção Infra- Estrutura Urbana, Distrital e Rural	100	Ordinária	20240095	339039 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de **09 (nove) meses**, ou seja, **até 31/12/2024**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 – DO REAJUSTE

7.1 – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei 14.133/2021.

7.2 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

7.3 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços com regularidade, eficiência, especialidade, atendendo as reais necessidades do Município de Ipameri;
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- e) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

- f) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- g) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- i) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- j) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- k) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- l) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- m) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- o) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- q) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- r) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da CONTRATANTE onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) Suspende a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- h) Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- i) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- j) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- l) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos do artigo 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% % (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois anos).

12.2 – Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização do serviço contratado ficará a encargo do servidor **Humberto Juliano Gebrim Teixeira**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal, Matrícula Funcional 103.872**, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.



E, por assim estarem justas e acertadas, as partes elegem o foro da comarca de Ipameri para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente pacto, excluindo outro por mais privilegiado que seja, bem como, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e também por duas testemunhas.

Ipameri, 01 de abril de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração
Contratante

WANESSA DE OLIVEIRA DOMINGOS
LTDA
Contratada

Testemunha:
Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha:
Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____